

## O DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

Stael Stephanie Fernandes\*  
Vânia Maria Bemfica G. Pinto Coelho\*\*

### RESUMO:

As questões ambientais são tidas atualmente como tema de singularidade em todo o mundo. Por isso torna-se necessário o estudo cada vez mais profundo, de assuntos correlacionados à questão ambiental.

Do ponto de vista jurídico, vários são os desdobramentos em situações em que o meio ambiente, está inserido. Assim, o estudo temático tem como escopo apresentar considerações relevantes acerca do meio ambiente do trabalho, este por sua vez entendido como sendo basicamente o local onde homens e mulheres desenvolvem suas atividades laborais.

**PALAVRA CHAVE:** Direito do Trabalho. Saúde e ambiente.

### INTRODUÇÃO:

As constantes mudanças do cenário social e das relações trazem novas demandas de litígios e de bens a serem tutelados pelo direito. Daí o surgimento de “novos direito”, dentre eles, o direito ambiental do trabalho.

Em decorrência dessa realidade, a questão a ser respondida nesse trabalho, é que tal disciplina pode representar a recente orientação normativa de tutela ao meio ambiente do trabalho. No entanto, surgem com o “novo direito” algumas indagações, conforme ressalta Julio Cessar de Sá Rocha (2008, pág. 19):

Como o direito pode influenciar, de alguma forma a proteção da saúde dos trabalhadores na atualidade? O surgimento de legislação que tratam do meio ambiente de trabalho indica o aparecimento de um tipo diferenciado de tutela? Qual a finalidade e objetivo de uma disciplina jurídica que trate do tema?

Nos dias atuais muitas são as respostas existentes para tais indagações. Pode parecer que o Direito Ambiental do trabalho invade uma área que não lhe é apropriado, objetivando tutelar o que já se encontra tutelado pela Medicina, Sociologia, Psicologia, entre outras áreas, mas, o Direito Ambiental do Trabalho surge com uma função bem definida como veremos adiante.

Pretende-se, de modo geral, mostrar que são inúmeras as possibilidades de doenças ocupacionais e patológicas do trabalho e dos vários tipos de riscos aos quais um trabalhador pode ser exposto, o direito ambiental irá tutelar todos eles partindo, principalmente do direito de prevenção.

---

\*Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

\*\*Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

## **DESENVOLVIMENTO:**

Nos dias atuais o nascimento de um novo direito ocorre dentro da possibilidade do sistema legal ser também um sistema aberto cognitivamente, obtendo-se uma visão de pluralismo jurídico e contra senso do velho monismo que admitia apenas um sistema legal, o estatal.

Tendo em vista a diversidade de atividades laborativas existentes, tem-se também uma diversidade de ambientes de trabalho e riscos no trabalho. A possibilidade do risco será variável de acordo com a atividade exercida, inclusive a tomada de medidas de segurança com o objetivo de diminuir ou anular o risco.

Portando é indispensável à identificação do ambiente de trabalho para posterior identificação de riscos. Assim, não é possível a comparação, por exemplo, do risco que um operário de uma indústria química sofre, com o risco que um bancário sofre, devido à diferença de ambientes de trabalho, e conseqüentemente, de riscos oferecidos por estes.

Em decorrência desta realidade podemos observar que o meio ambiente de trabalho constitui-se em espaço de concretização das relações de trabalho, ou seja, onde se presta o trabalho humano requer uma necessidade correlação sobre a atividade desempenhada, condições e desempenho do trabalho, bem como sobre os riscos que podem ocasionar efeitos físicos, psíquicos e sociais sobre o ser humano trabalhador.

Tutelar a saúde do trabalhador garantindo um meio ambiente que proporciona bem estar ao trabalhador ao invés de riscos a sua saúde é uma tarefa difícil, face às constantes mudanças das atividades produtivas, bem como o avanço tecnológico que insiste em expor os trabalhadores a imprevisto e riscos.

A CLT estabeleceu em seu artigo 154, o título reservado as Normas Gerais de Tutela, que em todos os locais de trabalho deveria ser respeitado o que dispusesse relativamente à Segurança e Medicina do trabalho. Esquecendo-se do meio ambiente, limitando-se a fixar somente normas de segurança e medicina aplicáveis a trabalhadores e patrões.

O Meio Ambiente do Trabalho seguro e adequado é um direito fundamental do trabalhador (CF, arts. 1ª, 7ª – XXII, 196, 200-II e 225). Portando o Direito Ambiental do Trabalho não pretende tutelar um bem jurídico já tutelado, em se

tratando de direito fundamental, constitucionalmente o meio ambiente do trabalho obrigatoriamente deve ser seguro. Percebe-se portando, que partindo de uma tutela constitucional, tem-se respaldo para proteger o trabalhador dos mais variados elementos que ameacem comprometer o seu ambiente de trabalho e, por conseguinte, sua saúde. Ante o seu descumprimento, responde o empregador por danos materiais, moral e estético cujas indenizações podem atingir altas somas. O mais importante não são as indenizações em si, mas a sua finalidade que é compensar as vítimas, punir os infratores da lei e alertá-los para prevenirem os riscos à saúde do trabalhador.

### **CONCLUSÃO:**

Em decorrência do exposto, pode-se concluir que o Direito Ambiental do Trabalho apesar de ser um direito novo, já ocupa um espaço de relevância quando se trata de qualidade de vida no ambiente de trabalho, hoje buscados por muitos.

A tutela jurídica do direito ambiental vai desde a qualidade do ambiente físico interno e externo do local de trabalho, até nas relações interpessoais como a saúde física e mental do trabalhador.

Percebe então, haver uma transdisciplinariedade do Direito Ambiental do trabalho, com outras áreas de atuação, inclusive a área de saúde.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito Ambiental e Meio Ambiente do Trabalho. Dano, prevenção e proteção jurídica.** São Paulo: Ltr, 2000; 221 p.

PINTO, Almir Pazzianotto. **Direito Ambiental do Trabalho.** 2004. Disponível em: <http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo01.htm>. Acessado em 20 de novembro de 2009 as 16h00min horas.

**Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Pinto, Antonio Luiz de Toledo, Windt ,Márcia Cristina Vaz dos Santos e Céspedes, Livia. 41º edição, atualizada e ampliada 2008. SP.